



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DE SEU QUADRO DE PESSOAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2017.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, que: **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO E DE SEU QUADRO DE PESSOAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2017.**

O autor em sua justificativa esclarece que a propositura está fundamentada no intuito reorganizar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, a fim de reunir em uma só legislação os dispositivos pertinentes às competências dos órgãos da Câmara Municipal, os cargos que compõe cada uma delas e as atribuições dos cargos em provimento de comissão, o escopo se dá em razão da necessidade salutar de reorganizar a estrutura administrativa desta casa antes do início da Sessão Ordinária, que ocorrerá em 02 de fevereiro do corrente ano.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo o vereador presidente, Senhor Adeilde Davel Oliveira designou a mim vereador Manoel Messias Tosta Abílio para relatar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao quórum. O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros desta Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter a proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no que tange ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, entendo que o mesmo atentou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos, estando em harmonia com a legislação federal.

II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, acerca de matérias de caráter financeiro.

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) Está anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
- b) Está anexada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Quanto à parte financeira e contábil o projeto está atendido, opinamos pelo prosseguimento.

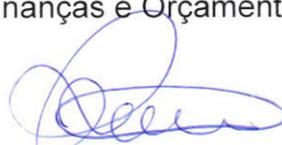
Ao procedermos ao estudo e análise do presente projeto, observamos que se coaduna o mesmo, no que se refere a legalidade e a constitucionalidade com as exigências da legislação vigente, estando ainda, em relação a técnica legislativa, a mesma está beneplácito, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora de Afonso Cláudio/ES.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
RELATOR

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


ROSERENE PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
MEMBRO


HILÁRIO LINHAUS
MEMBRO


ÉLDO LOPES TOMÉ
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **001/2023** de autoria da Mesa Diretora de Afonso Cláudio/ES.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, de 25 janeiro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
MEMBRO

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
RELATOR

ÉLDO LOPES TOMÉ
MEMBRO

HILÁRIO LINHAUS
MEMBRO

